

02/06/2020 14:47:27 - ARTIGOS

JOISA DUTRA: EQUILIBRANDO CUSTOS, RISCOS E BENEFÍCIOS NA CONTA COVID



No dia 26 de maio, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) instaurou consulta pública para regulamentar o Decreto 10.350, que dispõe sobre a chamada Conta Covid. Para fazer frente a esses impactos o setor pediu, e o governo instituiu, a operação de crédito *off Balance Sheet*. Uma primeira leitura daria a impressão de que a medida consiste em socorro às distribuidoras; entretanto, é preciso uma análise mais cuidadosa para avaliar a verdadeira alocação de riscos subjacente à Conta Covid.

Transcorridos mais de dois meses do início das medidas de distanciamento social, as distribuidoras ainda estão na expectativa de medidas mais robustas de alívio de capital. Tal socorro de liquidez é necessário. Isso porque as políticas que promoveram aumento dos benefícios para consumidores residenciais e postergação de efeitos de reajustes e revisões de tarifas agravam a queda de arrecadação experimentada pelas distribuidoras em consequência da retração econômica. E produzem aumento de inadimplência.

A proposta autoriza limite de operações de crédito para cobertura de componentes da parcela de custos como sobrecontratação, encargos setoriais, efeitos de diferimentos de reajustes e revisões, dentre outros componentes. Cabe lembrar que as distribuidoras são arrecadadoras, mas no final apenas lhes cabe 20% da receita anual do setor - de cerca de R\$ 250 bilhões. A expectativa é que a Conta Covid permita injetar recursos na cadeia de valor, assegurando pagamentos a geradores no ambiente regulado e transmissores.

A operação da Conta Covid distribui responsabilidades e competências entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), a quem cabe contratar e gerir; a Aneel, que regula a operação; e o BNDES, líder da operação de financiamento. Diferente da Conta ACR, instituída em 2013-2014, nesse caso, a Aneel autoriza limites máximos e individualizados para cada distribuidora. Para tanto, estima impactos das diferentes componentes que poderão ser incluídas na operação.

No que tange ao desenho e à implementação, governo e regulador argumentam que a medida atende aos interesses do consumidor. A justificativa é que o alívio de capital preserva as condições das companhias de eletricidade. Juridicamente, estaria assegurado o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias, mantra no setor. Mas é preciso analisar mais atentamente essa alocação de custos, riscos e benefícios. O consumidor residencial já está atendido por medidas como tarifa social, suspensão de corte e diferimento. As empresas, por sua vez, contratam demanda e energia em separado. Em consequência da redução em suas atividades e de queda na demanda de energia, pleitearam flexibilização na contratação da demanda (serviços de rede). A Aneel apreciou o tema em duas oportunidades e entendeu que não caberia atender ao pedido; ou seja, o consumidor comercial e industrial deve pagar a demanda contratada.

10/Jun/2020 17:41

Essa não tem sido a regra ao redor do mundo. Na Itália, por exemplo, o Decreto Rilancio, publicado em maio, reduziu os encargos fixos das contas de energia elétrica para pequenas e médias empresas no período de maio a julho. A medida reduz os encargos relativos a transporte, gerenciamento do medidor e outros encargos gerais, faturando-os com potência de 3 KW, independentemente do montante contratado ou observado. Serão beneficiadas cerca de 3,7 milhões de pequenas e médias empresas. A ARERA, regulador italiano de energia, estima redução média da fatura de 70% para aqueles que permanecerem fechados, ou de até 35% para aqueles reabriram em maio. A ajuda será suportada pelos contribuintes, com transferência de 600 milhões de euros do Estado à CSEA (Cassa Per I Servizi Energetici e Ambientali). Alguns leitores podem argumentar que essa realidade, por mais interessante que seja, não se aplica. Aqui há muito espaço para debate.

As empresas do setor elétrico brasileiro, por outro lado, estariam protegidas pelo já referido equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão. Mas há quem argumente que esse conceito não pode ser interpretado como garantia de imunidade de um setor perante os demais. Mesmo juridicamente a situação não é simples. E o Judiciário ainda vai adicionar muita incerteza a esse processo, com decisões ora em favor das empresas, ora em favor de usuários.

Há alternativas. Na contratação de energia, consumidores já buscam renegociação no ambiente livre. Em alguns casos, há decisões de modo negociado, outras mediante arbitragem. E há também recursos à Justiça. Em ambos os casos, um papel da Aneel mais ativo na mediação poderia estimular acordos em maior escala, e melhor distribuir custos e riscos na recuperação. Além da tradicional mediação facilitativa, vale recorrer à mediação avaliativa - caso em que o terceiro mediador está autorizado a oferecer sua visão, ajudando as partes a negociar.

Na crise do Covid-19, esforços têm sido feitos para desenhar e implementar políticas de proteção tanto a usuários como a companhias do setor elétrico. No caso das concessionárias, a preocupação é com a guarida que seria dada pelo princípio do equilíbrio econômico financeiro presente nesses contratos. Referido princípio albergaria medidas de (quase) "imunidade" aos efeitos da crise, caracterizando assimetria entre usuários e concessionários prestadores de serviços. Ainda que conte com princípios ordenadores a pautar as análises do regulador, responsável por sua implementação, a Conta Covid transfere custos para tarifas futuras de eletricidade. Esses repercutem de modo inegável na capacidade de pagamento dos consumidores - em conflito com princípio de desenvolvimento sustentável - e na competitividade da economia. Na busca de saídas para o enfrentamento da crise, não basta apostar todas as fichas na Conta Covid. Uma solução verdadeiramente *win-win* envolve uma interpretação menos desequilibrada do princípio de equilíbrio econômico e financeiro.

**Joisa Dutra é diretora do Centro de Regulação em Infraestrutura da Fundação Getulio Vargas (FGV CERJ) e membro do Conselho Global do Futuro da Energia do Fórum Econômico Mundial e escreve quinzenalmente para o Broadcast. Esse artigo representa exclusivamente a visão da autora.*